

**EXPRESSÕES DE CIDADANIA CONTEMPORANEA E O DIREITO A MEIO
AMBIENTE EQUILÍBRADO: A EXPERIÊNCIA DA DOTAÇÃO DE
PERSONALIDADE JURÍDICA AO CONJUNTO DE BACIAS DO MAR MENOR.**

TITLE

Sara Andreia da Silva Castro ¹

RESUMO

A cidadania é um conceito com estreita relação com o Estado como um de seus elementos fundamentais, na contemporaneidade se apresenta modificada com potencial para torna-se chave na concretização do direito humano ao meio ambiente equilibrado e a proteção ambiental, e ao enfrentamento das mudanças climáticas, com pode ser verificado no caso da dotação de personalidade jurídica ao conjunto de Bacias do Mar Menor, Espanha.

Palavras-chave: cidadania, direito da natureza, mudanças climáticas, meio ambiente equilibrado.

ABSTRACT

Citizenship, a concept closely related to the state as one of its fundamental elements, is currently undergoing changes with the potential to become a key element in the realization of the human right to a balanced environment and environmental protection in the fight against climate change, as can be seen in the case of the granting of legal personality to the Mar Menor Basins in Spain.

Keywords: citizenship, nature rights, climate change, balanced environment.

¹ Doutoranda em Integração Contemporânea da América Latina na Universidade Federal para Integração Latino Americana-UNILA, mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia-UFU em Direitos e Garantias Fundamentais, pesquisadora da Cátedra Jean Monnet-UFU, pesquisadora do Observatório Interamericano e Europeu para Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-UFU. Email: yosara@hotmail.com, link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7044467982151398>.

1. Introdução

O presente trabalho de investigação, realizado no âmbito do Projeto Global Crossings da Cátedra Jean Monnet- UFU, relacionado ao eixo de cidadania global.

O texto proposto buscou analisar relações e dinâmicas entre o conjunto de processos que resultaram na atribuição de personalidade jurídica ao conjunto de bacia do Mar Menor, no Estado espanhol alavancado pela sociedade civil e população da região, como forma de expressão das formas contemporâneas de cidadania.

A execução da proposta deu-se por pesquisa bibliográfica sobre os temas relacionados, bem com notícias locais sobre o processo que culminou com a dotação de personalidade jurídica ao conjunto de bacias do Mar Menor, na Espanha, região de Múrcia. O material encontrado passou por análise hipotético dedutiva e correlação dos materiais encontrados.

A proposto foi uma decorrência de investigação preliminar e que resulto neste artigo. O desenvolvimento partiu da hipótese inicial que as formas de cidadania contra modernas e para estatais, como a cidadania diversa são expressões contemporâneas de concretização de ações de proteção do direito humano ao meio ambiente saudável.

Para a compreensão das dinâmicas contemporâneas, a análise do Estado e seus elementos constituintes, com foco na cidadania, apresenta-se como uma possibilidade, não pela crença de que essa seja a única realidade possível ou a melhor alternativa, mas pela assunção de que consiste no modelo hegemônico e, portanto, pode ser um ponto de partida para transformação.

2 Concepções de cidadania: caracterização das expressões contemporâneas da cidadania e seu potencial relacional

No contexto do Estado, do Estado Nação Moderno, as pessoas são os seus cidadãos e os destinatários da cidadania. A cidadania como conceito polissêmico e modulação loco/temporal consiste de conceito dinâmico e sob disputa, para além de suas noções mais

comuns como vínculo com Estado ou limitadas a este², destinação de direitos e prerrogativas ante o Estado.

A cidadania se assemelharia, mas uma forma de relacionamento entre as pessoas que perpassa, mas não se limita aos conceitos de Estado³, nesse sentido a cidadania na contemporaneidade, de forma concreta extrapola o modelo desenhado para o Estado Nação Moderno e sua proposta de dotação de direitos e destinatários^{4, 5}.

Na contemporaneidade, uma das possibilidades para cidadania em sua contestação é a reivindicação de aspectos relegados as zonas cinzentas dos direitos humanos das zonas de exclusão^{6, 7}.

Malgrado não se possa desconsiderar as formas liberais hegemônicas de cidadania dadas, na contemporaneidade são crescentes os movimentos de busca de reconhecimento de minorias, de identidades diversas, no bojo dos Estados democráticos, com garantia de participação a todos e sua peculiaridade e necessidades⁸, em uma impugnação aos conceitos dados.

Para James Tully⁹, a cidadania diversa se apresenta como uma alternativa às concepções modernas de cidadania que são, na atualidade dominantes, em sua proposta as práticas cidadãs não são homogêneas, mas sim moldadas pelas histórias e contextos específicos das comunidades em que se manifestam. A cidadania diversa é caracterizada pela pluralidade, pela coexistência de diferentes perspectivas culturais e políticas, e pela ênfase na participação democrática como um processo em contínua construção¹⁰. Essa abordagem da cidadania teria

² RUBENSTEIN, Kim. Globalization and Citizenship and Nationality. **Research Paper 69**, p.2-28, 2004. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=530382>. Acesso em: 18 jun. de 2016.

³ RUBENSTEIN, Kim. Globalization and Citizenship and Nationality. **Research Paper 69**, p.2-28, 2004. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=530382>. Acesso em: 18 jun. de 2016

⁴ RUBENSTEIN, Kim. Globalization and Citizenship and Nationality. **Research Paper 69**, p.2-28, 2004. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=530382>. Acesso em: 18 jun. de 2016

⁵ BOSNIAK, Linda. Universal Citizenship and the problem of alienage. **Northwestern University School of Law**, vol. 94, n. 3, p. 963-984, 2000. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=232049. Acesso em: 28 de mar. de 2023, p.447-510.

⁶ BENHAHIB, Seyla. **The rights of others: Alien residents and citizens**. Cambridge: Cambridge University press. 2004.

⁷ TULLY, James. **On Global Citizenship: James Tully in Dialogue**. London: Bloomsbury Academic, 2014.

⁸ KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

⁹ TULLY, James. **On Global Citizenship: James Tully in Dialogue**. London: Bloomsbury Academic, 2014.

¹⁰ BENHABIB, Seyla. *The Rights of Others: Aliens, Residents, and Citizens*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

a capacidade de promover um diálogo intercultural e formas de pertencimento que ultrapassam os limites nacionais tradicionais.

Na contemporaneidade, há uma aderência aos desafios ambientais que não encontram solução nos limites usuais dos Estados nacionais¹¹. A cidadania moderna, que se baseia em princípios universalistas e estruturas hierárquicas, fundamentada no estado-nação, muitas vezes exclui formas de participação cidadã que não se alinham aos seus padrões/interesses.

O modelo de cidadania diversa, se apresentaria assim como alternativa que reconheça as práticas cidadãs diversas como legítimas e necessárias em um mundo globalizado, onde diferentes comunidades e culturas coexistem¹².

Na atualidade, a insofismável realidade dos seres humanos como parte inerente da natureza e sua multipla afetação, bem como a finitude dos recursos naturais e a nova realidade emergente das mudanças climáticas, fazem das questões ambientes o ponto de inflexão incontornável.

A constatação inafastável de nosso tempo, uma consequência do conjunto de fatores que pode ser sintetizado pelo conceito de antropoceno, consiste no reconhecimento da interdependência entre todos os elementos que compõem o sistema que denominamos terra, nosso ecossistema¹³.

Todos os elementos, em sua forma peculiar de existência tem um papel relevante na manutenção do delicado equilíbrio que permitem as condições atuais de vida existência. Cada elemento físico, químico e/ou ser vivo realiza contribuições únicas e insubstituíveis.

As mudanças Climáticas expressam de forma singular essa realidade. As modificações causadas pelo progressivo aumento da emissão de gases de efeito estufa- GEE, decorrentes principalmente da massificação da utilização de combustíveis fósseis, associada ao aumento da taxa de ocupação da crosta terrestre, redução da cobertura verde¹⁴ são apontados como principais responsáveis pela transição entre holoceno ao antropoceno.

¹¹ FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra: A humanidade em uma encruzilhada**. Emais Editora, Florianópolis, 2023.

¹² TULLY, James. *On Global Citizenship: James Tully in Dialogue*. London: Bloomsbury Academic, 2014.

¹³ FOLKE, Carl. *et all*. Our Future in Antropocene. Biosphere: Global Sustainability and Resilient Societies. **Beijer Discussion Paper series nº 272**. Beijer Institute of Ecological Economics. Kungl. Vetenskaps Akademien, p. 1-173, 2020. Disponível em https://beijer.kva.se/wp-content/uploads/2020/06/Disc272_Folke-et-al_2020.pdf. Acesso em: 14 jun. 2022. DOI:10.2139/ssrn.3671766.

¹⁴ ROCKSTÖM, Johan. A safe space for humanity. **NATURE**, vol. 461, p. 472-475, 2009.

A humanidade, assim como demais espécies que lhe são contemporâneas, encontraram no período geológico denominado holoceno, as condições ideais de desenvolvimento sobrevivência¹⁵. O florescimento da espécie e suas habilidades de manipulação da natureza, com base em uma concepção do ser humano como elemento externo e regente da natureza são apontados como desencadeantes do antropoceno.

O conjunto de condições que caracterizam o antropoceno põem em risco a manutenção da existência de todos elementos do sistema terrestre como até então conhecidos, entre os quais a espécie humana, além de várias outras espécies vivas e ecossistemas.

Essa realidade, de forma progressiva, tem sido objeto de discussão ao redor do mundo e responsável pelo surgimento de formas alternativas de conceber, pensar e de auto organização para espécie humana para preservação da natureza¹⁶.

3 Expressões contemporâneas da cidadania e seu potencial para garantia do meio ambiente equilibrado: o caso do conjunto de bacias do Mar Menor

Na perspectiva jurídica, entre outras formas emergentes, surgem iniciativas como a atribuição de personalidade jurídica a entes antes não considerados titulares de proteção¹⁷. A concepção desses novos sujeitos de direito ocorre com base na inexorável constatação dos seres humanos como mais um entre outros componentes de um ecossistema com o qual possui relação de interdependência.

Os seres humanos, como parte, têm sua existência relacionada ao todo. Com base nessa compreensão, o respeito e a preocupação com a preservação ambiental são aspectos que se impõem a essa dinâmica relacional¹⁸.

¹⁵ ROCKSTÖM, Johan. A safe space for humanity. **NATURE**, vol. 461, p. 472-475, 2009.

¹⁶ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolpía**, 29, 2022, p.15-26, p.20.

¹⁷ ZELLE, Anthony R. et al. **Earth Law: Emerging ecocentric Law A gude for pratitioner**. ASPEN COURSE BOOK SERIES. Wolters Kluwer, New York, 2021, p. 38.

¹⁸ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolpía**, 29, 2022, p.15-26, p. 3-19

Em que pese a concorrência com as pautas economicas, as emergencia das questões ambientes se acompanha de modificação de consciencia e posturar em relação ao meioambiente¹⁹. Em contrapartida, a captura dos interesses da humanidade, das gerações futuras, por interesses economicos, inclusive no âmbito dos Estados²⁰, torna as mobilizações da sociedade civil em suas diversas forma de composição, protagonistas importantes nas pautas ambientais e transformação de mentalidade sobre o tema, inclusive no aspecto jurídico²¹.

Nesse sentido, entre outras iniciativas, tais como a proteção das bacias de Atrato na Colômbia, a declaração ao direito de existência e proteção aos Glaciais pela Suprema Corte Indiana ou o caso Juliana v. USA²², a concessão de personalidade jurídica a Região do Mar Menor e seu conjunto de bacias é um exemplo das transformações das concepções jurídicas.

Os processos de globalização, em sua bipolaridade entre a desterritorialização e a manutenção dos laços com o local e as tradições propicia novos modelos e forma de interação, inclusive como meio ambiente e ações de preservação moduladas pelas questões economicas e acesso aos recursos materiais²³, e que se espraiam pelas questões jurídicas.

O conjunto de Bacias do Mar Menor, na Regáo espanhola de Múrcia, primeiro ecossistema europeu a receber personalidade jurídica, com objetivo de proteção deste ambiente único e sua preservação para as futuras gerações²⁴.

O Mar Menor e seu sistema de bacias, consiste em um sistema de lagunas marinhas com profundidade média de 4 metros e que pode chegar a 7 metros, com uma área total de 135m², separado do mar mediterrâneo por uma faixa de areia e rocha com extensão de 22 km de largura que varia entre 100 a 1.500m. O ecossistema a é o maior conjunto de lagoas do mediterrâneo espanhol e um dos maiores de todo o mediterrâneo, formado por

¹⁹ NACIONES UNIDAS, p. 3-4

²⁰FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra: A humanidade em uma encruzilhada**. Emais Editora, Florianópolis, 2023.

²¹ NACIONES UNIDAS, P. 1-19.

²² ZELLE, Anthony R. et al. **Earth Law: Emerging ecocentric Law A gude for pratitioner**. ASPEN COURSE BOOK SERIES. Wolters Kluwer, New York, 2021, p. 38.

²³APPADURAI, Arjun. **Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

²⁴ El Constitucional avala que el mar Menor goce de personalidad jurídica para su mayor protección. **El País**, 20 nov. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/clima-y-medio-ambiente/2024-11-20/el-constitucional-avala-que-el-mar-menor-goce-de-personalidad-juridica-para-su-mayor-proteccion.html>.

especificidades biológicas, hidrológicas únicas com seus afloramentos vulcânicos e canais que acessam o mar mediterrâneo.

A Partir da década de 60 o aumento da pressão decorrente da ocupação do território vinha causando destruição do ecossistema e da cultura local. A região do Mar Menor e seu conjunto de bacias possui estreita ligação com o modo de vida e cultura da população de Múrcia, que foi a principal responsável, com base na Lei orgânica 3 de 1984, que trata das iniciativas legislativas populares, por desencadear os movimentos que culminaram na atribuição de personalidade jurídica do Mar Menor e seu conjunto de bacias.

O Estado espanhol²⁵, em 30 de setembro de 2022, em uma iniciativa de interpretação jurídica a ecocentrada, com objetivo de preservação de um ecossistema, em especial para as futuras gerações, atribuiu a região do Mar Menor e seu conjunto de bacias hidrográficas personalidade jurídica, através da Lei 19/2022.

A concessão de personalidade jurídica ao Conjunto de Bacias do Mar Menor, foi um resultado de mobilização da sociedade civil²⁶, que reuniu aproximadamente 640.000 assinaturas de cidadãos preocupados com a degradação do ecossistema. Essa iniciativa foi fundamentada em estudos da Clínica Jurídica da Universidade de Múrcia e contou com o apoio da Cátedra de Direitos Humanos e Direitos da Natureza, envolvendo organizações como a Amnistia Internacional e Ecologistas en Acción²⁷.

A degradação ambiental do Mar Menor, evidenciada pela degradação ambiental e por episódios como a mortandade de peixes em 2019, unificou coletivos em defesa da região e mobilizou cidadãos e acadêmicos a buscar novas formas de proteção para este ecossistema único²⁸. A professora **Teresa Vicente**, da Faculdade de Filosofia do Direito da UMU, foi uma das principais impulsionadoras da ideia de reconhecer o Mar Menor como sujeito de direitos. Essa abordagem inovadora visava garantir uma proteção mais eficaz e direta ao ecossistema.

²⁵ **BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO**. Ley 19/2022 de 30 de septiembre, n. 237, octubre 2022, p. 131-135. Disponível em: <https://www.boe.es>. Acesso em: 7 jun. 2024.

²⁶ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.20-21.

²⁷ CONSEJO DE ESTADO emite un dictamen sobre el RD para el reconocimiento de la personalidad jurídica del Mar Menor. **Europa Press**, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.europapress.es/murcia/noticia-consejo-estado-emite-dictamen-rd-reconocimiento-personalidad-juridica-mar-menor-20240125191151.html>

²⁸ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.21.

A dotação de personalidade jurídica, surge após o fracasso de uma série de outras iniciativas legislativas destinadas a proteção deste micro sistema, a partir da década de 90^{29,30}. A inovação na dotação de personalidade jurídica ao conjunto de bacias do Mar Menor é a abertura a possibilidade do ecossistema de atuar em nome próprio, prerrogativa anteriormente exclusiva de pessoas físicas e jurídicas que aparece nos primeiros artigos da ILP³¹.

Outros direitos assegurados de forma inédita são o direito de existir como ecossistema, o direito de evolução natural, de proteção, de conservação, de restauração. Deve ser destacado na iniciativa o grau de comprometimento dos cidadãos e o conjunto de ferramentas criados para o exercício dos direitos do ecossistema³².

O apoio e iniciativa da **Cátedra de Direitos Humanos e Direitos da Natureza** da UMU, foi essencial a delineamento do projeto que visava conceder personalidade jurídica ao Mar Menor e sua bacia, reconhecendo seus direitos à proteção, conservação e restauração. Além disso, a proposta estabelecia mecanismos de governança, incluindo uma representação legal composta por membros das administrações públicas e cidadãos dos municípios ribeirinhos, uma comissão de acompanhamento e um comitê científico assessor.³³

As contribuições da Universidade de Múrcia podem ser elencadas pelos seguintes recursos: a) a participação da **Cátedra de Direitos Humanos e Direitos da Natureza da UMU**-Este centro acadêmico foi fundamental na elaboração da proposta e pode fornecer materiais detalhados sobre o processo ;b) produção de publicações Acadêmicas- artigos e estudos publicados por professores da UMU, como Teresa Vicente e Eduardo Salazar, oferecem insights aprofundados sobre a fundamentação jurídica e filosófica da iniciativa; os **arquivo da ILP**- os documentos oficiais da iniciativa, incluindo o texto da proposta de lei, relatórios e

²⁹ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.21.

³⁰ “Pese al reconocimiento legal desde 1990 de figuras de protección a este ecosistema único como espacio natural protegido internacional (RAMSAR, ZEPIM), europeo (Red Natura 2000) y autonómico (parcialmente Parque Regional, Paisaje Protegido y globalmente como Área de Protección de la Fauna Silvestre) la degradación ha sido imparable. Este fracaso del Derecho Ambiental preventivo se ha producido tanto por la inactividad administrativa a todos los niveles –estatal, autonómico y local– en materia de Gestión” ³⁰ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.21.

³¹ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.23.

³² VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.23.

³³ INICIATIVA CIUDADANA LOGRA MAS DE MEDIO MILLION DE FIRMAS.25 oct 202. **El Pais** <https://elpais.com/clima-y-medio-ambiente/2021-10-25/una-iniciativa-ciudadana-logra-mas-de-medio-millon-de-firmas-para-dotar-al-mar-menor-de-derechos-propios.html/>.

materiais de campanha, podem estar disponíveis nos arquivos da universidade ou mediante solicitação direta à equipe envolvida.

A ILP do Mar Menor exemplifica como a colaboração entre academia e sociedade civil pode resultar em avanços legislativos significativos na proteção ambiental. A Universidade de Múrcia, por meio de seus docentes e centros de pesquisa, desempenhou um papel crucial na concepção, promoção e sucesso desta iniciativa histórica.

A legislação espanhola, prevê a necessidade de 500.000 assinaturas para as ILPs, apesar de estar no período da pandemia de COVID-19, a iniciativa superou essa meta, alcançando aproximadamente 640.000 assinaturas. Esse feito destacou o amplo apoio popular à causa e ressaltou a eficácia da mobilização liderada pela UMU.

Em abril de 2022, Teresa Vicente e Eduardo Salazar, professores da UMU, apresentaram a ILP na sede das **Nações Unidas em Nova York**³⁴, durante o evento "Diálogo Interativo da Assembleia Geral sobre Harmonia com a Natureza". Essa participação evidenciou a relevância internacional da iniciativa e seu alinhamento com movimentos globais de reconhecimento dos direitos da natureza^{35, 36}.

As iniciativas de reconhecimento de direito da natureza são umas das formas de apresentação de novas concepções sobre as relações seres humanos e meio ambiente e sua mutua implicação.

Em janeiro de 2024, o Conselho de Estado³⁷ emitiu um parecer sobre o Real Decreto que desenvolve a Lei 19/2022, avançando na implementação prática do reconhecimento da personalidade jurídica do Mar Menor³⁸. No mês de novembro de 2024, o Tribunal Constitucional da Espanha confirmou a validade da Lei 19/2022, rejeitando um recurso apresentado pelo partido político Vox, que alegava que a lei violava a privacidade e por meio

³⁴ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgia**, 29, 2022, p.15-26, p.20-21.

³⁵ Los profesores de la UMU, Teresa Vicente y Eduardo Salazar, llevan la ILP del Mar Menor a Naciones Unidas.sala de prensa UMU. Disponível em: <https://www.um.es/web/sala-prensa/-/los-profesores-de-la-umu-teresa-vicente-y-eduardo-salazar-llevan-la-ilp-del-mar-menor-a-naciones-unidas>.

³⁶ UNITED NATIONS.**Interactive Dialogues and High-Level Meeting of the GA.** In:<http://harmonywithnatureun.org/dialogues/>, acess 20 feb 2025.

³⁷O Conselho de Estado é o órgão consultivo máximo do Governo. É regido pela Lei Orgânica 3/1980, de 22 de abril, do Conselho de Estado. Tem função consultiva com autonomia orgânica e funcional para garantir a sua objectividade e independência, nos termos da Constituição e das leis.

³⁸ EL MAR MENOR YA GOZA DE PERSONALIDAD JURIDICA. los40, 21nov. 2024.Disponível em: <https://los40.com/2024/11/21/el-mar-menor-ya-goza-de-ersonalidad-juridica/>, acesso em: 20 feb. 2025.

desta a dignidade humana. Essa decisão consolidou a personalidade jurídica do Mar Menor, permitindo uma proteção mais robusta e eficaz do ecossistema³⁹.

A consciência sobre a importância ecológica não evitou as disputas em relação as disputas econômicas, como demonstra a atuação do partido Vox, a região de grande apelo turístico, com um histórico de ocupação desordenada e práticas agrícolas despreocupadas com a preservação ambiental, elementos que foram fatores chave de seu processo de degradação ambiental⁴⁰, com o reconhecimento de sua personalidade e as restrições impostas enfrentou resistência ao novo modo de gestão⁴¹.

A ênfase dada pelos coletivos ambientalistas sobre a urgência de ações após o reconhecimento da personalidade jurídica do Mar Menor, com destaque para a necessidade de medidas rápidas para combater a contaminação e proteger o ecossistema levou as primeiras judicializações relativas à temática em fevereiro de 2025⁴².

O primeiro julgamento em que o Mar Menor participará, como detentor e personalidade jurídica, como acusação particular, está previsto para maio de 2026, marcando um precedente significativo na aplicação da lei e na defesa jurídica de ecossistemas na Europa⁴³.

O processo legislativo de dotação de personalidade jurídica ao conjunto de bacias do Mar Menor, representa um marco na proteção ambiental na Espanha, estabelecendo um precedente para o reconhecimento de direitos legais a ecossistemas e reforçando a importância da participação cidadã na defesa do meio ambiente.

Considerações finais

³⁹ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.20-21.

³⁹ EL MAR MENOR YA GOZA DE PERSONALIDAD JURIDICA. los40, 21nov. 2024.Disponível em: <https://los40.com/2024/11/21/el-mar-menor-ya-goza-de-personalidad-juridica/>, acesso em: 20 feb. 2025.

⁴⁰ VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26, p.20-21.

⁴¹ EL MAR MENOR YA GOZA DE PERSONALIDAD JURIDICA. los40, 21nov. 2024.Disponível em: <https://los40.com/2024/11/21/el-mar-menor-ya-goza-de-personalidad-juridica/>, acesso em: 20 feb. 2025.

⁴² Los colectivos ecologistas piden que se actúe urgentemente tras el reconocimiento de la personalidad jurídica del Mar Menor. *Cadena SER*, 12 feb. 2025. Disponível em: <https://cadenaser.com/murcia/2025/02/12/ecologistas-urgen-de-accion-tras-reconocimiento-de-la-personalidad-juridica-del-mar-menor-radio-cartagena/>, acesso em: 20 feb. 2025.

⁴³ El primer juicio en el que el mar Menor se persona como acusación particular está previsto para mayo de 2026. *El País*, 14 feb. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/clima-y-medio-ambiente/2025-02-14/el-primer-juicio-en-el-que-el-mar-menor-se-persona-como-acusacion-particular-esta-previsto-para-mayo-de-2026.html>.

O reconhecimento dos direitos da natureza, representam um avanço, mas a organização da sociedade civil em sua defesa tem relação estreita com acesso aos recursos materiais⁴⁴, o que nos leva a questão da desigualdade⁴⁵ global e suas reflexões sobre o grau de afetação pelas mudanças climáticas. Diante a importância das questões ambientais e como estas impactam de forma desigual as populações mais vulneráveis ao redor do mundo, o grau de vulnerabilidade e forma de acesso aos recursos são elementos de limitação da organização nos grupos mais impactados.

Nesse sentido, as desigualdades seguem permeando as expressões modernas de cidadania com reflexo da grande desigualdade global. Um avanço necessário na concepção de cidadania relacionada as questões ambientais é o reconhecimento e o compromisso dos cidadãos menos vulneráveis com a defesa globalizada do reconhecimento e prevalência dos direitos da natureza, que também deve incluir as pessoas mais vulneráveis, mesmo que seja somente pelo reconhecimento de sua implicação com a continuidade da existência da humanidade.

Em uma realidade de desigualdade e captura dos interesses públicos pelos interesses econômicos a organização da cidadania para além de seu viés clássico se demonstra como um potencial na defesa dos direitos humanos e da natureza, ainda que sejam necessários maiores avanços e assunção de responsabilidades proporcionais as responsabilidades sobre o estado atual da questão ambiental de forma urgente.

Referências

- APPADURAI, Arjun. **Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.
- BENHAHIB, Seyla. **The rights of others: Alien residents and citizens**. Cambridge: Cambridge University press. 2004.
- BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO**. Ley 19/2022 de 30 de septiembre, n. 237, octubre 2022.

⁴⁴ APPADURAI, Arjun. **Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

⁴⁵ ROBINSON, Mary. **Justiça Climática: esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável**. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

- BOSNIAK, Linda. Universal Citizenship and the problem of alienage. **Northwestern University School of Law**, vol. 94, n. 3, p. 963-984, 2000. Disponível em https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id232049. Acesso em: 28 de mar. de 2023, p.447-510.
- CONSEJO DE ESTADO emite un dictamen sobre el RD para el reconocimiento de la personalidad jurídica del Mar Menor. **Europa Press**, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.europapress.es/murcia/noticia-consejo-estado-emite-dictamen-rd-reconocimiento-personalidad-juridica-mar-menor-20240125191151.html>.
- EL MAR MENOR YA GOZA DE PERSONALIDAD JURIDICA. los40, 21 nov. 2024. Disponível em: <https://los40.com/2024/11/21/el-mar-menor-ya-goza-de-personalidad-juridica/>, acesso em: 20 feb. 2025.
- FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra: A humanidade em uma encruzilhada**. Emais Editora, Florianópolis, 2023.
- FOLKE, Carl. *et al.* Our Future in Antropocene. Biosphere: Global Sustainability and Resilient Societies. **Beijer Discussion Paper series nº 272**. Beijer Institute of Ecological Economics. Kungl. Vetenskaps Akademien, p. 1-173, 2020. Disponível em https://beijer.kva.se/wp-content/uploads/2020/06/Disc272_Folke-et-al_2020.pdf. Acesso em: 14 jun. 2022. DOI: [10.2139/ssrn.3671766](https://doi.org/10.2139/ssrn.3671766).
- KYMLICKA, Will. **Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights**. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- NAÇÕES UNIDAS. *Informe del Secretario General sobre armonía con la naturaleza*. 28 jul. 2022. Disponível em: file:///D:/Downloads/A_77_244-ES.pdf. Acesso em: 30 mar 2025.
- ROBINSON, Mary. **Justiça Climática: esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável**. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.
- ROCKSTÖM, Johan. A safe space for humanity. **NATURE**, vol. 461, p. 472-475, 2009.
- RUBENSTEIN, Kim. Globalization and Citizenship and Nationality. **Research Paper 69**, p.2-28, 2004. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=530382>. Acesso em: 18 jun. de 2016.
- TULLY, James. **On Global Citizenship: James Tully in Dialogue**. London: Bloomsbury Academic, 2014.
- UNITED NATIONS. **Interactive Dialogues and High-Level Meeting of the GA**. In: <http://harmonywithnatureun.org/dialogues/>, acess 20 feb 2025.
- VICENTE GIMENEZ, Teresa; SALAZAR ORDUÑO, Eduardo. Los derechos de la naturaleza y la ciudadanía: El caso del mar menor. **Revista Murciana de Antropolgía**, 29, 2022, p.15-26.
- ZELLE, Anthony R. et al. **Earth Law: Emerging ecocentric Law A gude for pratitioner**. ASPEN COURSE BOOK SERIES. Wolters Kluwer, New York, 2021.